Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Indicação nº. 020/2021 – Prefeitura Municipal de Cambará

PROTOCOLO – 021
Recebi o presente documento
Em 08/02/2021

ENCAMINHE-SE
Em 08/02/2021
Presidente

O vereador Walmir Joaquim, acompanhado pelos vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, João Mattar Olivato, Karen Dadona e Marcio José Albertini, por meio deste, solicitam ao Chefe do Executivo Municipal, senhor José Salim Haggi Neto, que este determine ao departamento competente da Administração Pública que seja elaborado um Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (modelo anexo).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de um anseio de toda a população cambaraense, visando a criação de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, podendo, assim, serem definidas políticas públicas relacionadas aos animais, implementando novos projetos, aplicando os já existentes, criando programas e ações para promover o bem-estar animal, combatendo os maus tratos, prevenindo zoonoses, regulamentando processos de castração e inibindo o abandono.

Sala das Sessões em 27 de janeiro de 2021.

Walmir Joaquim
Vereador

Geraldo de Paula Dias Carvalho
Vereador

João Mattar Olivato
Vereador

Karen Dadona
Vereadora

Marcio José Albertini
Vereador

10h03min

LEI Nº 1.169 DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências"

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, responsável pela política pública municipal de destinação e gerenciamento de recursos e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais de pequeno e médio porte no Município de Gonçalves, visando à saúde humana e à proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - Fiscalizar as proteção e defesa dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da fauna silvestre;

II - Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne a proteção de animais e seus habitats;

V - Solicitar e acompanhar as ações dos orgãos da Administração Direta e Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem à defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VII - Propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, vacinação e não abandono, de registros de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

VIII - Envidar esforços junto as esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados a ser criado no Município.

XI - Garantir e estimular a liberação das tradições no uso de animais para o trabalho.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 5 (cinco) representante da Sociedade Civil;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gonçalves;

III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 19 de junho de 2020.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO
19 JUN 20
Gonçalves, 09:20 hs